

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N.º 3.443, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.443, de 2004.  
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º  
(do Sr. Fernando Coruja)**

O § 2º do art. 11º do PL n.º 3.443, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da ABDI deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional, respeitado os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente PL autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, a fim de dotar o Poder Executivo de instrumento ágil, competente e capaz de executar uma política industrial que coloque o País, em definitivo, no caminho do desenvolvimento industrial, promovendo a execução da política de desenvolvimento industrial, em cooperação com o Poder Público e o Setor Privado.

A presente emenda visa aperfeiçoar o processo de admissão de pessoal efetivo da ABDI, a fim de criar corpo técnico de qualidade para consecução dos objetivos e metas definidos no contrato de gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Ademais, a emenda atende ao princípio da isonomia, uma vez que propicia igual oportunidade de acesso aos empregos a todos que possuam os requisitos estabelecidos no regulamento para o cargo.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC